Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Guto Silva – PSD, com apoio dos Vereadores infra-assinados** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco:

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1 /2012

"Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, instituindo o Programa de Metas a ser realizado pelo Executivo Municipal".

Art. 1º Acrescenta a redação do Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, o Art. 47-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 47-A.** O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Subprefeituras.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em que se fazer necessário, justificando-se por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes temas:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 21/Mar/2012-17:49-012005-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

a) Planejamento e Desenvolvimento Educacional;
b) Planejamento e Desenvolvimento no âmbito da Ação Social e Cidadania;
c) Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
d) Planejamento e Desenvolvimento Cultural;
e) Planejamento e Desenvolvimento Esportivo;
f) Planejamento e Desenvolvimento de ações para com o Meio Ambiente;
g) Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 21 de Março de 2012

Guto Silva
Vereador – PSD

Claudemir Zanco
Vereador – PSD

Arilde Longhi
Vereadora – PRB

William Machado
Vereador-PMDB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Trasparência e Funcionabilidade da Gestão da Administração Pública, são temas em destaque no âmbito nacional nos dias de hoje, pois incumbe ao Legislativo , realizra a fiscalização de todo e qualquer ato público e ainda sua Gestão.

Com a implantação do Programa de Metas, o poder público municipal ganha a agilidade, podendo se adequar, por exemplo, aos diferentes cenários econômicos, sempre obedecendo as regras de transparência e responsabilidade com o dinheiro público.

O Programa de Metas cria mecanismos que permitem o seu monitoramento pela população, por meio do site da Prefeitura, e demais meios de comunicação que terão por finalidade o diálogo e debate entre técnicos da administração municipal, lideranças da sociedade civil, representantes de associações de bairro e sindicatos, empresários, Câmara Municipal, entre outros, para o monitoramento e avaliação das metas.

Semestralmente, serão divulgados os relatórios de desempenho das metas programadas, juntamente com os indicadores de resultado, que revelam a médio e longo prazo o impacto das políticas públicas e servem de referências críticas em sua avaliação e monitoramento.

A formulação do Plano de Metas consolida uma mudança importante no sistema de planejamento do Município de Pato Branco, que tem por finalidade: o abandono do improviso e a construção de uma cidade preservada e desenvolvida.

Pato Branco, em 21 de Março de 2012

Guto Silva
Vereador – PSD

Claudemir Zanco
Vereador – PSD

Arilde Longhi
Vereadora – PRB

William Machado
Vereador-PMDB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2012

RECEBIDA EM: 21 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 1/2012

SÚMULA: Acrescenta dispositivo a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, instituindo o Programa de Metas a ser realizado pelo Executivo Municipal. (Acrescenta o artigo 47-A, mais seis parágrafos: Art. 47-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas).

AUTOR: Luiz Augusto Silva – PSD

APOIO: Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de março de 2012

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".